

DECRETO-REGIONAL Nº 23/80Subsídio para fixação de Quadros Dirigentes e Técnicos  
na Região.

A fixação de quadros dirigentes, técnicos e profissionais nos Açores tem sido uma preocupação dos órgãos de governo próprio da Região.

Trata-se de uma matéria que se reveste de especial delicadeza, pelo que deve ser desenvolvida progressivamente e tendo em conta a evolução económica e social da Região e de cada uma das suas parcelas. Portanto, as medidas a tomar não devem ser definitivas, mas sim as que se mostrem adequadas às circunstâncias em cada momento.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do artigo 229º, alínea a), nº 1 da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

O Governo Regional poderá estabelecer um subsídio de fixação para funcionários e agentes da Administração Regional das categorias ou profissões em que a Região ou uma parte dela se encontre mais carecida.

ARTIGO 2º

1. O subsídio referido no artigo anterior será atribuído, por resolução do Governo Regional, em função do reconhecimento prévio da situação de carência verificada em determinadas Ilhas ou zonas.

2. A resolução do Governo Regional estabelecerá os períodos de tempo em que os funcionários e agentes das categorias ou profissões que a Região, ou parte dela se encontre carecida, beneficiarão do subsídio previsto neste diploma.

3. O subsídio de fixação não poderá exceder mensalmente 30% do vencimento do funcionário.

ARTIGO 3º

A percentagem referida no nº 3 do artigo 2º será fixada diversificada



./.

mente para cada categoria ou profissão e para cada Ilha ou zona, tendo sempre em conta o critério da carência.

ARTIGO 4º

O disposto no artigo anterior será estabelecido pelo Governo Regional.

ARTIGO 5º

1. Os Municípios da Região podem decidir adoptar um subsídio de fixação nos mesmos termos do que estiver estabelecido pelo Governo Regional para a respectiva área e para as mesmas categorias profissionais.

2. Para categorias ou profissões que não existam na Administração Regional na área de um Município, pode o mesmo estabelecer um subsídio de harmonia com este diploma, o qual será concretizado através de portarias do Governo Regional.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 29 de Julho de 1980.

O Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores,



---

Álvaro Monjardino